



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar
FONE/FAX (44) 3245-5588
CNPJ 76.285.329/0001-08
E-mail: educamandagua@gmail.com



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2025

Dispõe sobre o Projeto “Recomposição das Aprendizagens – um caminho para a equidade”, e medidas pedagógicas voltadas à superação das lacunas de aprendizagem no âmbito da rede municipal de ensino de Mandaguáçu - PR.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- o disposto na Constituição Federal, especialmente os Art. 205 e 208, que garantem o direito à educação com qualidade e equidade;
- a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que estabelece a obrigatoriedade da recuperação contínua e da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação - PNE, especialmente as metas relativas à redução das desigualdades educacionais e à melhoria da aprendizagem;
- a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que assegura o direito à aprendizagem e ao desenvolvimento de todos os estudantes;
- o Parecer CNE/CEB nº 50, de 6 de dezembro de 2023, que trata da inclusão, da equidade e da qualidade na educação básica e;
- o contexto educacional da rede municipal de ensino de Mandaguáçu e a necessidade de enfrentamento das lacunas de aprendizagem, intensificadas nos últimos anos.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e Objetivos



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



Art. 1º Visando apoiar os estudantes na superação de lacunas na aprendizagem, na elevação dos resultados pedagógicos, na equalização de oportunidades e na melhoria do aprendizado nas turmas de ensino fundamental, estabelece-se diretrizes, procedimentos e responsabilidades para a execução do Projeto “Recomposição das Aprendizagens – um caminho para a equidade”.

Art. 2º Considera-se público-alvo para este Projeto as turmas de 1º ao 5º Ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental, dos estabelecimentos públicos da rede municipal de ensino, de modo que o foco deve ser a Língua Portuguesa e a Matemática.

Art. 3º Enquanto objetivos específicos para o Projeto “Recomposição das Aprendizagens – um caminho para a equidade” tem-se:

I - Identificar lacunas de aprendizagem e implementar estratégias pedagógicas para atender às necessidades específicas de cada estudante.

II - Qualificar os professores para apoiar a recomposição de conteúdos e acompanhar o desenvolvimento individual dos estudantes.

III - Utilizar metodologias inovadoras para engajar os estudantes na aprendizagem e envolver a família e a comunidade neste processo.

IV - Implementar medidas para apoiar o protagonismo infantil e elevar os resultados nas avaliações.

V - Reduzir as desigualdades na aprendizagem e assegurar que todos os estudantes estejam preparados para a continuidade de seus estudos.

CAPÍTULO II

Das Ações Pedagógicas e Qualificação Profissional

Art. 4º Para realização do Projeto “Recomposição das Aprendizagens – um caminho para a equidade”, serão adotadas as seguintes estratégias pedagógicas:

I - Aplicação de avaliações diagnósticas, observação pedagógica, portfólios e entrevistas junto às comunidades envolvidas.

II - Implementação de atividades lúdicas, multissensoriais, gamificadas e contextualizadas.



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



III - Rodízio de atividades, ensino compartilhado, contação de histórias, mapas de palavras, entre outras estratégias.

IV - Atendimento às necessidades de cada estudante, pelo ensino personalizado.

V - Utilização de metodologias inovadoras junto às plataformas de ensino, relatório de desempenho, trilhas de aprendizagem, etc.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura promoverá formações continuadas para os professores, visando proporcionar estratégias inovadoras, ensino personalizado, avaliação formativa e acompanhamento permanente do aprendizado.

Art. 6º Os grupos de estudo serão organizados nas horas-atividade dos professores envolvidos, de modo a favorecer o compartilhamento de experiências, dúvidas, estratégias pedagógicas, resultados, entre outros elementos pertinentes ao bom andamento do Projeto.

CAPÍTULO III

Do Acompanhamento, Avaliação e Envolvimento da Comunidade

Art. 7º A avaliação do aprendizado deve ser contínua e formativa, sendo realizado o acompanhamento permanente do desenvolvimento de cada estudante.

Art. 8º Os resultados devem ser registrados em portfólios, relatórios descritivos, planilhas, sendo compartilhados nas reuniões pedagógicas junto às comunidades envolvidas.

Art. 9º Por meio dos resultados observados nas avaliações, será possível realizar intervenções pedagógicas junto às turmas que demonstrem maior dificuldade, aumentando assim suas possibilidades de aprendizado.

Art. 10 A família deve ser envolvida nas atividades de recomposição, sendo informada periodicamente sobre o desenvolvimento de seus filhos.

Art. 11 Através da parceria com a família, fortalece-se o apoio ao aprendizado, aumentando o envolvimento e a eficácia das estratégias.

Art. 12 A comunidade também deve ser convidada a participar de eventos pedagógicos, onde poderão conferir produções dos estudantes.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar

FONE/FAX (44) 3245-5588

CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: educamandagua@gmail.com



CAPÍTULO IV

Do Protagonismo Estudantil e Equidade Educacional

Art. 13 De modo a favorecer e fortalecer o protagonismo estudantil, serão implementadas estratégias para que os estudantes:

I - Sejam agentes ativos na avaliação de seu aprendizado e realizem a definição de suas próprias metas.

II - Acompanhem seu desenvolvimento e implementem autorrevisão e avaliação junto às atividades realizadas.

Art. 14 A fim de reduzir as desigualdades educacionais, ações serão adotadas para apoiar os estudantes que vêm de contextos de maior vulnerabilidade social.

Art. 15 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é responsável por fornecer material didático e assistência pedagógica, às famílias que assim o demandarem.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 16 Espera-se que a recomposição permita que os estudantes tenham domínio das habilidades exigidas nas próximas fases de ensino, e que a avaliação permanente permita que o modelo seja atualizado, de acordo com as necessidades presentes, aumentando a eficácia do aprendizado.

Art. 17 Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo vigente enquanto durar o Projeto "Recomposição das Aprendizagens – um caminho para a equidade" na rede municipal de ensino.

Art. 18 Os casos omissos serão orientados e discutidos pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Mandaguáçu, 24 de julho de 2025.

Sandra Aparecida Francisco
Secretária de Educação

